



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

PROAD Nº 15.114/2019 (PL-003/14) - CONTRATO Nº 107/2014

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, COMO LOCADOR, E AS EMPRESAS MIKAR LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A E VIVICON LOCAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, COMO LOCADORAS DO IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. EDGARD THEOTÔNIO SANTANA N.º 351/387, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Quinta do contrato e seus parágrafos passarão à seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA: Correrão por conta do LOCATÁRIO as despesas de energia elétrica, água, esgoto, gás e as relativas à utilização e manutenção de máquinas e equipamentos, tais como: ar condicionado, elevadores/monta-cargas, ventilação, geradores e bombas hidráulicas. Qualquer ônus judicial ou extrajudicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade, no seu todo ou em parte, bem como as despesas decorrentes de tributos incidentes sobre o imóvel, correrão por conta das LOCADORAS, exceto o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, seguro do imóvel e as taxas de uso que incidam sobre o imóvel, tais como Taxas de Incêndio, de Iluminação Pública e de Limpeza Urbana.

Parágrafo Primeiro: As despesas com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e as taxas a que se refere o *caput* desta Cláusula, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, que reembolsará as LOCADORAS, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de cópia da folha de rosto do carnê e do comprovante de pagamento do tributo.

Parágrafo Segundo: A despesa com a contratação do seguro do imóvel, também de responsabilidade do LOCATÁRIO, será reembolsada mediante a comprovação de que a apólice não ultrapassa o valor de avaliação do prédio, da apresentação de no mínimo 3 (três) propostas de seguradoras comprovando o valor de mercado da contratação, cópia integral da apólice incluindo as Condições Gerais e cópia do comprovante de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO assumirá as despesas relativas à manutenção de máquinas e equipamentos, as quais serão objeto de contratação específica para a consecução destes serviços e serão realizadas mediante processo licitatório.”

CLÁUSULA SEGUNDA: A autorização para o reembolso da despesa com a contratação do seguro imobiliário, conforme nova redação do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, terá seus efeitos financeiros a partir da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e termos aditivos anteriores não alteradas pelo presente termo.

ELAIN
E
CAIRE
RONALDO
MENDES
MARINHO
ROMULO
BORGES
ARAUJO:
146048
LUIZ
ANTONIO
MOREIRA
VIDICAL:66
145376872
MOISES
NIGRI:02
23485780
5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

E, por estarem de acordo, os contratantes assinam o presente termo.

São Paulo, data da última assinatura digital.

Assinado digitalmente

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

Assinado digitalmente

MOISÉS NIGRI
Diretor Administrativo

Mikar Locações e Participações S/A e
Vivicon Locações e Participações S/A

Testemunhas:

Assinado digitalmente

ELAINE CAIRE
Diretora da Coordenadoria de
Infraestrutura Predial

Assinado digitalmente

RONALDO MENDES MARINHO
Diretor da Secretaria de Infraestrutura,
Logística e Administração Predial